

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022 – FMS
LICITAÇÃO COMPRASNET 13007/2022 - FMS

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro, designado pela portaria 576 de 25 de julho de 2022, sediado na Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 25 de outubro de 2022.

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva contínuas, avaliação, calibração de equipamentos e periféricos com reposição de peças (de acordo com os limites financeiros mensais determinados) e eventuais instalações de equipamentos odontológicos para as unidades básicas de saúde e o centro de especialidades odontológicas – CEO do município de Bezerros-PE, por período de 12 (doze) meses.**

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSERV) e as especificações constantes no Termo de Referência anexo I deste edital, prevalecerão estas últimas.**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras Governamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, **CONFORME ARTIGO 19 DO DECRETO 10024/2019.**

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com toda a documentação exigida em conformidade e com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº3 de 2018

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.4.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.4.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Apresentar descrição detalhada do Produto para Saúde ofertado e correlacionar com o registro apresentando o número do item correspondente no Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

6.25.1. No país;

6.25.2. Por empresas brasileiras;

6.25.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.25.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.1.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

poderá, **quando for o caso**, exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

7.5.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.5.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.5.2.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade peculiares de cada item do Termo de Referência.

7.5.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.5.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.5.2.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.5.2.7. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.5.2.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.8. Habilitação jurídica:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

8.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. Qualificação econômico-financeira:

8.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para o dia da sessão;

8.10.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

8.10.2.1. A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

8.11. Qualificação técnica:

8.11.1. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificações previstas ou semelhantes do Termo de Referência.

8.11.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução dos serviços de acordo com o objeto licitado.

8.11.3. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução do serviço objeto deste edital.

8.11.4. A execução do serviço deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica do(s) profissional (is) cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnicoprofissional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.11.5. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

8.11.6. Prova, através de cópia autenticada da CTPS ou da Ficha Funcional ou Livro de Registro de Empregados devidamente registrado na DRT ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria devidamente registrado no órgão próprio, em sendo o(s) profissional (is) sócio(s) da empresa, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica.

8.11.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.11.8. Apresentar Declaração que a licitante dispõe de equipamentos ao fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência. Apresentar descrição detalhada dos serviços propostos, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência;

8.11.9. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualifica todas as proponentes envolvidas.

8.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. *Os critérios da garantia de execução, quando houver, estão previstos no Termo de Referência.*

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. *Os critérios da garantia contratual dos bens, quando houver, estão previstos no Termo de Referência.*

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação será restrita a vigência dos créditos orçamentários do exercício financeiro no qual for celebrado.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. *Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.*

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1. *As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.*

18. DO PAGAMENTO E REALINHAMENTO

18.1. *As regras acerca do pagamento e realinhamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.*

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5. não mantiver a proposta;
- 19.1.6. cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

19.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.4.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail bezerrosopl@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE, Comissão Permanente de Licitação.
- 20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 20.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE – Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 13:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I – Termo de Referência; e

21.12.2. ANEXO II – Minuta de contrato.

Município de Bezerros-PE, 11 de outubro de 2022.

Ieda Pricila de Vasconcelos Campos
Secretaria Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Contínuas, Avaliação, Calibração de Equipamentos e Periféricos com Reposição de Peças (de acordo com os limites financeiros mensais determinados) e Eventuais Instalações de Equipamentos Odontológicos para as unidades básicas de saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO do município de Bezerros - PE, por período de 12 (doze) meses.

1.2. O item a ser contratado possui o código CATSER SISG nº 5797 – Manutenção em equipamento de consultório odontológico.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1 Faz necessária a contratação de empresa de manutenção e reparo contínuo que será responsável por manter o funcionamento constante dos equipamentos odontológicos existentes nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas- CEO, garantindo assim a continuidade da prestação dos serviços odontológicos à população Bezerrense. A manutenção, revisão ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos se faz necessária visto que tais equipamentos apresentam problemas dessa natureza, proveniente da sua utilização diária. O objetivo da manutenção é realizar manutenções preventivas periódicas e restabelecer as condições adequadas de utilização dos equipamentos odontológicos, realizando, quando necessário, substituição de peças.

3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Bezerros – Pernambuco, localizados nos endereços abaixo relacionados, no período das 8 (oito) horas às 15 (quinze) horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE. Não será aceito realização de serviço em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Coordenação de Saúde Bucal. O transporte necessário para realização do serviço, objeto deste termo de referência, deverá ocorrer por conta da contratada.

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		ENDEREÇO
1	Centro de Especialidades Odontológica	Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		ENDEREÇO
1	Sítio dos Remédios	Sítio dos Remédios
2	Cajazeiras	Sítio Cajazeira
3	Boas Novas	Sítio Boas Novas
4	Encruzilhada	Rua Plácido Correia Lima, 360
5	Cohab	Rua Dois, 91, Nossa S ^a Aparecida
6	Cruzeiro	Rua Padre Antônio Ciriaco, 153, Cruzeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7	Frei Caneca	Rua Frei Caneca, 692
8	Gameleira	Rua José Francisco de Lima, S/N, Asa Branca
9	Retiro	Rua Projetada, 22, Retiro
10	Salgado	Rua Antônio Patrício, 147, Irmã Júlia
11	Santo Amaro II	Rua José Francisco de Menezes, S/N
12	São Pedro I	Rua Dr. José Maria, 196, São Pedro
13	Sapucarana	Sítio Sapucarana
14	Serra Negra	Sítio Serra Negra

3.2 As empresas interessadas em prestar serviço ao município, objeto deste termo de referência, será facultado à realização de vistoria técnica nas dependências e instalações dos locais indicados no quadro acima, onde serão executados os serviços. Esta vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a execução dos serviços, deverão realizar visitas por intermédio de responsável autorizado pela empresa;

3.3 A visita técnica deverá ser previamente agendada, junto à Coordenação de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Bezerros, pelo telefone (81) 37286717, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, apresentando o profissional indicado, com cópia da cédula de identidade, acompanhado de carta de autorização da empresa em papel timbrado, assinado por representante legal da mesma;

3.4 A visita técnica será realizada de forma individualizada, ou seja, não serão marcadas visitas técnicas para mais de uma licitante ao mesmo tempo;

3.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

4.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Descrição	Qtd	Periodicidade	Quantidade anual
1	EQUIPO ODONTOLÓGICO (CADEIRA ODONTOLÓGICA, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRIPLICE, REFLETOR);	18	Mensal	12
2	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	18	Mensal	12
3	COMPRESSOR DE AR	18	Mensal	12
4	AUTOCLAVE ALT 21L E 12L	18	Mensal	12
5	AMALGAMADOR	5	Mensal	12
6	MOCHO ODONTOLÓGICO	22	Mensal	12
7	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	35	Mensal	12
8	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (MICRO MOTOR, PEÇA RETA, CONTRA- ÂNGULO);	10	Mensal	12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, e jato de bicarbonato de sódio, marca GNATUS, modelo JET SONIC – (CEO)	02	Mensal	12
10	RX ODONTOLÓGICO, MARCA DABI ATLANTE, MODELO SPECTRO II; MARCA GNATUS – (CEO).	03	Mensal	12
11	SELADORA	16	Mensal	12
12	DESTILADORA CRISTÓFOLI	02	Mensal	12
13	BOMBA A VACUO	01	Mensal	12
14	NEGATOSCÓPIO	04	Mensal	12
15	MOTOR DE BANCADA	01	Mensal	12

Obs: Demais equipamentos que por ventura venham a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde para dar funcionalidade às atividades inerentes ao cirurgião dentista.

4.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1 A realização deste serviço se faz necessário sempre que detectado interrupção ou falha do perfeito funcionamento de qualquer equipamento da rede de saúde bucal. A empresa contratada deverá fornecer um contato telefônico do responsável e e-mail para que seja aberto um chamado de reparo e todas as desconformidades de funcionamento dos equipamentos devem ser sanadas em até 02 (dois) dias corridos. Para casos em que se faça necessária aquisição de peças por parte da contratada para reparo do equipamento, o prazo máximo será de 15 (quinze) dias corridos. Para o serviço de Manutenção Corretiva não haverá limites mensais para o número de solicitações.

4.2.2 Avaliação do ciclo de vida- a empresa deverá apresentar ao final de cada ano de execução do contrato, ou de suas renovações, uma avaliação individual de cada equipamento beneficiado pelo contrato, contendo seu histórico de manutenções preventivas e corretivas e os respectivos custos, bem como uma avaliação da necessidade de substituição do mesmo. Esta avaliação deverá ser entregue acompanhada de um resumo geral sobre a situação dos equipamentos e necessidade de substituição.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE MESES	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL GLOBAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva contínuas, avaliação, calibração de equipamentos e periféricos com reposição de peças (de acordo com os limites financeiros mensais determinados), e eventuais instalações de equipamentos do Centro de especialidades	12	R\$ 405,18	R\$ 7.293,24	R\$ 87.518,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>Odontológicas e 14 (quatorze) consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde que compõem toda a rede de saúde bucal do Município de Bezerros durante um período de 12 (doze) meses. Todos os serviços planejados (manutenção preventiva, calibração e análise de segurança elétrica) devem ser executados mediante existência de procedimento técnico específico para cada equipamento. Emissão de relatórios mensais com registro de todos os serviços executados, gerência de equipamentos fora da unidade para conserto, atividade gerenciais, realização de treinamento a partir da identificação de problemas operacionais e elaboração de laudos técnicos com apresentação às equipes de fiscalização. Para os equipamentos odontológicos ficam o valor máximo de R\$ 1.438,20 (Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) mensais, reservado, para aquisição de peças, itens consumíveis e acessórios, em caráter de demanda.</p>				
TOTAL GERAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO					R\$ 87.518,88

5.1. O valor fixo global anual referente à aquisição de peças, itens consumíveis e acessórios ficam fixados em R\$ 17.258,40. Este valor é reservado exclusivamente para substituição de peças dos equipamentos odontológicos a serem utilizados sob demanda e sujeitos a aprovação prévia da fiscalização do contrato. Para efeito de orientação, considera-se acessório e peça a destinada a substituir o componente de produção original para fins de manutenção ou reparação, sendo definida pelas mesmas especificações técnicas do componente original.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato decorrente deste processo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8666, de 1993, e alterações;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a contratação em tela se faz necessário ser por adjudicação global. Foi escolhida por se tornar mais vantajosa para a Administração, pois o objeto não é divisível, se houver divisibilidade haverá prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a homogeneidade e padronização no serviço. Como forma de apenas uma empresa licitante vencedora seja a responsável pelo parque tecnológico de equipamentos da rede de saúde bucal do município, em ambos os escalões de manutenção (Preventiva e Corretiva) responsabilizando-se pelo cumprimento dos serviços prestados e pela qualidade em sua realização. A segregação dos objetos do Pregão por itens ou lotes, pode culminar na formalização de diversos contratos, prejudicando a administração destes, ante a dificuldade da gestão de múltiplas funções para uma mesma finalidade, haja vista se tratar de serviços interdependentes, podendo existir controvérsias sobre a execução dos mesmos, falhas e duplicidades de informações, contrariando o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1 MATERIAL / SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM REALIZADOS:

APARELHO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA:	MANUTENÇÃO CORRETIVA:
AMALGAMADOR DE LIMALHA	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, molas, fusíveis; - Limpeza; - Testes, calibração, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Troca do transformador de entrada; troca da placa eletrônica; entre outras.
APARELHO JATO DE ULTRASSON MAIS JATO DE BICARBONATO	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, borrachas de vedação, fusíveis; - Correção de vazamentos de ar e água; - Limpeza; - Testes, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento do equipamento. 	<ul style="list-style-type: none"> - Troca do transformador de entrada; troca da placa eletrônica, troca de caneta, engate; troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	<ul style="list-style-type: none"> Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos e fusíveis; - Limpeza; - Testes e calibração, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	<ul style="list-style-type: none"> Calibração; Troca de ampola; troca do transformador de entrada; troca da placa eletrônica; troca do disparador; troca da mola dos braços; troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.
AUTOCLAVE 12 Litros	<ul style="list-style-type: none"> Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, borrachas de vedação, fusíveis; - Correção de vazamentos de ar e água; 	<ul style="list-style-type: none"> Troca das resistências; troca da válvula solenoide; troca da borracha de vedação da porta; troca da válvula de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<ul style="list-style-type: none"> - Limpeza; - Testes e calibração, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	<p>segurança;</p> <p>troca da válvula de vácuo;</p> <p>troca da mangueira de silicone;</p> <p>troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.</p>
AUTOCLAVE 21 Litros	<ul style="list-style-type: none"> Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, borrachas de vedação, fusíveis; - Correção de vazamentos de ar e água; - Limpeza; - Testes e calibração, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	<p>Troca das resistências;</p> <p>troca da válvula solenoide;</p> <p>troca da borracha de vedação da porta;</p> <p>troca da válvula de segurança;</p> <p>troca da válvula de vácuo;</p> <p>troca da mangueira de silicone;</p> <p>troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.</p>
BOMBA À VÁCUO	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, anéis, borrachas de vedação; - Correção de vazamentos de água; - Limpeza - Testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	<p>Troca das mangueiras de entrada e saída de sucção;</p> <p>troca do selo mecânico;</p> <p>troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.</p>
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Troca de borrachas de vedação; - Correção de vazamentos de ar e água; - Limpeza; - Testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	<p>Troca dos rolamentos; do rotor;</p> <p>da tampa da cabeça;</p> <p>troca da cabeça, pinça;</p> <p>troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.</p>
COMPRESSOR DE AR	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis; - Correção de vazamentos de ar; - Limpeza; - Troca de óleo; troca do filtro de ar; troca do filtro de óleo. - Testes, drenagem, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	<p>Enrolamento do motor elétrico;</p> <p>troca dos rolamentos;</p> <p>troca das chaves magnéticas;</p> <p>troca dos botões liga/desliga;</p> <p>troca da chave manual/automática;</p> <p>troca de mangueiras;</p> <p>troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.</p>
CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Troca de borrachas de vedação; - Correção de vazamentos de ar e água; - Limpeza; - Testes, calibração e lubrificação com a finalidade 	<p>Troca dos rolamentos; do rotor;</p> <p>da tampa da cabeça;</p> <p>troca da cabeça;</p> <p>troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.	
FOTOPOLIMERIZADOR DE LED	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, borrachas de vedação, fusíveis; - Limpeza; - Testes e calibração, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	Troca da lâmpada; troca do led; troca do transformador; troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.
GABINETE ODONTOLÓGICO COMPLETO	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos; - Correção de vazamentos de ar e água; - Limpeza; - Testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos; - Regulagem das válvulas de ar e água; regulagem das válvulas das pontas e dos sugadores. 	Troca da válvula ar e água, troca das válvulas das pontas, troca da válvula do sugador, troca das mangueiras, troca da lâmpada, troca da placa, troca do transformador, troca de lâmpada do refletor; troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.
MICRO MOTOR ODONTOLÓGICO	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Troca de borrachas de vedação; - Correção de vazamentos de ar e água; - Limpeza; - Testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos. 	Troca dos rolamentos; do rotor; da tampa da cabeça; troca da cabeça; troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.
SELADORA HOSPITALAR	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão geral; - Fixação e troca de parafusos e fusíveis; - Limpeza; - Testes, regulagem, com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos 	Troca de transformador de entrada; troca da placa eletrônica; troca da resistência elétrica; troca da fita; troca de qualquer peça que apresente defeito, entre outras.

8.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.2.1 Consiste na ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção de forma constante e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, verificar o funcionamento dos equipamentos, antecipando eventuais problemas que possam causar gastos maiores, definindo o estado futuro do equipamento e o tempo de sua durabilidade, entre outros. A manutenção preventiva é a monitoração de um determinado objeto estudado para evitar que ele apresente erros ou se quebre;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.2 A Manutenção Preventiva compreende, entre outros, o desempenho dos seguintes procedimentos:

8.2.2.1 Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos diversos tipos de equipamentos odontológicos existentes na rede Municipal de Saúde;

8.2.2.2 Realizar, no momento da vistoria, os serviços de manutenção preventiva;

8.2.2.2.1 As manutenções preventivas deverão ser programadas mensalmente com o Gestor do Contrato, de maneira a evitar a paralisação dos equipamentos nos horários de funcionamento do expediente nas suas respectivas instalações.

8.2.2.2.2 Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos deverão seguir como base, um plano de manutenção, elaborado pela contratada num prazo máximo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. O plano de manutenção elaborado pela contratante deverá seguir no mínimo, as rotinas definidas neste Termo de referência, incluído as prescrições do fabricante e observações dos técnicos, onde posteriormente será aprovado pelo Gestor do contrato, com prazo máximo de até 10 (dez) dias para essa avaliação.

8.2.2.2.3 A calibração será realizada nos equipamentos odontológicos, com emissão de laudos técnicos rastreáveis conforme resolução da Rede Brasileira de Calibração (RBC). Para execução dessa atividade é fundamental importância que a Engenharia Clínica tenha os equipamentos específicos, como simuladores, analisadores, calibradores para a realização dos procedimentos. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de calibração para todos os equipamentos listados, com definição da periodicidade para cada equipamento, que será submetido à aprovação do Fiscal do Contrato. Este cronograma deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato, no prazo acordado com ele, a partir da data de assinatura do contrato. Toda calibração realizada deve gerar um documento denominado “Certificado de Calibração” com no mínimo as seguintes informações: Número do Certificado; Data da Calibração; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura, Indicação da incerteza da leitura, Indicação e assinatura do Técnico responsável pela execução da calibração e Indicação e assinatura do engenheiro responsável pela equipe técnica; Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para calibração dos equipamentos/instrumentos do CONTRATANTE deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a contratada manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação do CONTRATANTE.

8.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.3.1 Consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por quebra dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos da rede de saúde bucal do município;

8.3.2 A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, após contato telefônico e/ ou envio de e-mail, solicitando abertura de chamado. Todos os casos de manutenção corretiva que não puderem ser solucionados no mesmo dia deverão ser informados ao Fiscal do Contrato. Prazos para atendimentos:

8.3.2.1 Máximo de 02 (dois) dias corridos para atendimento do chamado, contados a partir da chamada telefônica e/ ou envio de e-mail, em qualquer dia útil da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

8.3.2.2 A CONTRATADA deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 02 dias corridos após abertura do chamado;

8.3.2.3 A CONTRATADA poderá ter o prazo prorrogado mediante solicitação, sob justificativa a ser analisada pela Administração;

8.3.2.4. Em casos excepcionais, quando a manutenção corretiva nos locais for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo máximo de 03 (três) dias ou, se não for possível, deverá fornecer a secretaria de saúde, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo;

8.3.2.5. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

8.3.2.6. Por ocasião das manutenções programadas e corretivas a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra suficiente para a realização dos serviços de maneira a facilitar o bom andamento do funcionamento da Contratante;

8.3.3. Todas as manutenções (preventivas e corretivas) deverão ser registradas pela CONTRATADA e assinadas pelo Gestor do Contrato ou por pessoa responsável pela unidade de saúde indicada por esse para acompanhamento das mesmas, no momento da prestação do serviço; Para toda Manutenção Corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados, no qual conste, no mínimo, a unidade, a identificação do equipamento odontológico, número de patrimônio ou número de série, data da manutenção, nome do funcionário que executou o serviço, problema apresentado, se o conserto foi realizado ou não, se foi necessário troca de peças e se o equipamento foi recolhido ou não, com especificação detalhada (Anexo I). O relatório deve conter, ainda, a assinatura legível do técnico responsável pela execução do serviço, assinatura legível e carimbo do servidor/supervisor que acompanhou a execução do serviço, deixando sempre uma via com o Gestor do Contrato;

8.3.4. Após os serviços de manutenção, testar os equipamentos na presença de um representante da administração pública da unidade de saúde correspondente que acompanhou o serviço, sendo tal fato atestado pelo mesmo na ficha do equipamento. Na impossibilidade de tal fato, justificar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.5. Dentre as ocorrências mais comuns que necessitam manutenção corretiva nos equipamentos odontológicos podemos citar:

- 1) Sugador: entupimento, vazamento de ar, mangueira furada, conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais;
- 2) Refletor: luz queimada, dificuldade de fixação, conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais;
- 3) Turbina de alta rotação: entupimento, vazamento de água, pressão insuficiente, conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais;
- 4) Micro motor/contra ângulo: pressão insuficiente, conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais;
- 5) Aparelho de ultrassom e profilaxia: queda de potência, vazamento de água ou entupimento, Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais tais como substituição de mangueiras, espaguete, válvula reguladora, bomba peristáltica, transdutor etc.;
- 6) Aparelho fotopolimerizador: superaquecimento, lâmpada queimada, queda de potência, conserto e/ ou substituição de circuitos, LEDs e pontas ópticas além de todos os componentes com peças originais;
- 7) Compressor: trepidação, excesso de pressão, problemas no motor, conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais;
- 8) Autoclave: interrupção de ciclo, vedação deficiente com vazamento de água, não atinge temperatura ideal, deficiência na secagem do instrumental, queima de fusível e placa eletrônica, queima de papel grau cirúrgico e materiais odontológicos, conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais;
- 9) Seringa tríplice: vazamento de ar/água, entupimento, mangueira furada, conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais;
- 10) Cadeira odontológica: vazamento de óleo/água, não responde aos comandos, rasgamento de estofado, ferrugem na base do equipamento, conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais;
- 11) Equipo odontológico e seringa tríplice: mangueira furada, vazamento de água, conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais;
- 12) Cuspideira: entupimento, deficiência na saída de água, conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais;
- 13) Amalgamador: expulsamento das cápsulas, não homogeneização do amálgama, conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais;
- 14) Aparelho de RX: dificuldade de fixação do braço do aparelho, falha no comando do disparo, Conserto com substituições de ampola, fiação, fusíveis, chave liga/desliga, contatos injetados, placa, controles eletrônicos e rodízios além de todos os demais componentes com peças originais;
- 15) Negatoscópio: falha ou interrupção no funcionamento, defeito no botão liga / desliga, entre outros.
- 16) Demais equipamentos e serviços não citados anteriormente e que por ventura precisem ser realizados, na rede de equipamentos de Saúde Bucal do município de Bezerros.

9. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os serviços e peças substituídas, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prestação do serviço ou da substituição da peça.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. INSTALAÇÕES

10.1. Consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver a aquisição de novos equipamentos e for detectada a necessidade de suporte técnico de instalação de funcionamento de quaisquer dos equipamentos;

10.2. A instalação eventual deverá ser prestada pela CONTRATADA, após contato telefônico e/ ou envio de e-mail, ao contato por ela indicado; Prazos para atendimentos;

10.3. Máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da chamada telefônica e/ ou envio de e-mail: no caso do equipamento já esteja em mãos da CONTRATANTE;

10.4. A CONTRATADA deverá entregar o equipamento instalado e em perfeitas condições de uso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento;

10.5. A CONTRATADA poderá ter o prazo prorrogado mediante solicitação, sob justificativa a ser analisada pela Administração;

10.6. Havendo necessidade de não instalação por tempo superior a 02 (dois) dias, a CONTRATADA deverá informar ao Gestor do Contrato, dando a esse o novo prazo de até 12h para a regularização da ocorrência;

10.7. Por ocasião das instalações a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra suficiente para a realização dos serviços de maneira a facilitar o bom andamento do funcionamento da Contratante;

10.8. Todas as instalações deverão ser registradas pela CONTRATADA e assinadas pelo Gestor do Contrato ou por pessoa indicada por esse para acompanhamento das mesmas;

10.9. Após os serviços de instalação, testar o equipamento na presença de um representante da Administração, sendo tal fato atestado pelo mesmo na ficha do equipamento. Na impossibilidade de tal fato, justificar;

10.10. Fornecer, imediatamente após cada atendimento, ordem de serviço ou documento equivalente no qual conste claramente: a data e horário do atendimento, a assinatura do representante da Administração que acompanhou o serviço, a intervenção técnica realizada além das eventuais informações que a Contratante achar necessário, deixando sempre uma via com o Gestor do Contrato;

10.11. Serão solicitados pela coordenação de saúde bucal quando se fizer necessário, calibração, treinamento de profissionais, teste de segurança elétrica, e apoio ao gerenciamento de equipamentos odontológicos instalados em toda rede de saúde bucal.

11 DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

11.1. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. As peças de reposição deverão ser adquiridas pela CONTRATADA, tendo prazo máximo de quinze (15) dias corridos, após realização de chamada telefônica ou envio de e-mail solicitando reparo, para instalação e normalização do funcionamento dos equipamentos da rede de saúde bucal. Caberá a contratada disponibilizar equipamento equivalente ou similar, a título de empréstimo, para garantir o funcionamento das unidades de saúde sem que haja interrupção do mesmo, até a regularização do funcionamento do equipamento em questão.

12. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO

12.1. Caso seja identificado um defeito em qualquer equipamento da rede de saúde bucal do município, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico detalhado referente à substituição de peças; caberá a CONTRATADA, a realização de aquisição de todas as peças originais que se fizerem necessárias para que o equipamento esteja em perfeita condição de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar o sucateamento, com ônus à CONTRATANTE. O descritivo técnico detalhado de cada peça deverá ser enviado no prazo máximo de 24 horas depois de diagnosticado a necessidade de substituição;

12.2. Em relação à substituição de peças, a CONTRATADA terá disponível, por se tratar de valor estimado, fixo e imutável, o valor de R\$ 17.258,40 reservado exclusivamente para aquisição de peças e acessórios dos equipamentos odontológicos, sob ônus da CONTRATANTE, mediante aprovação de tabela oficial de preços do fabricante e /ou pesquisa ampla de mercado, com no mínimo três cotações.

12.3. A apresentação de tabela oficial de preços do fabricante ou pesquisas de preço será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após abertura do chamado.

12.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer equívoco na especificação quando da reposição de peças, inclusive sujeitando-se ao ressarcimento ao município.

12.5. Após aprovação pelo Gestor do contrato, as peças poderão ser substituídas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o envio dos custos das peças de reposição e acessórios, com base na tabela oficial de preços do fabricante e /ou pesquisa ampla de mercado, de forma discriminada na nota fiscal; A discriminação não poderá ser em conjunto com o serviço de manutenção, devendo ser realizada de forma separada;

12.6. Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e originais, recomendados pelos fabricantes do equipamento;

12.7. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais, compatíveis com as especificações do fabricante dos equipamentos odontológicos. Em casos que não forem possíveis a aquisição de peças originais por motivos adversos, a contratada deverá emitir laudo técnico detalhado da peça em questão, assim como documento que comprove a descontinuidade de sua fabricação, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após abertura do chamado;

12.8. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar uma justificativa dirigida ao responsável pela Fiscalização do Contrato, informando os motivos que levaram à necessidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de alteração da configuração original de qualquer equipamento da rede de Saúde Bucal, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após abertura do chamado;

12.9. Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessário à manutenção dos equipamentos, entre outros;

12.10. A mão de obra especializada para troca de peças não poderá ser cobrada pela CONTRATADA;

12.11. Antes de serem descartadas pela CONTRATADA, as peças substituídas deverão ser colocadas à disposição da CONTRATANTE, para que sejam realizadas as verificações julgadas pertinentes;

12.12. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE;

12.13. A CONTRATADA obrigará-se a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, **Relatório Técnico Mensal de Ocorrências de substituição de peças**, do qual deverá constar a descrição detalhada de cada peça substituída, local, data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa. O Relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato mensalmente.

12.14. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada sobre os equipamentos que se tornarem obsoletos ou de manutenção anti-econômicas, devendo formalizar informações mediante relatório fundamentado de forma a subsidiar a Contratante com indicadores que permitam o acompanhamento da evolução da gestão em pontos relevantes como custos, disponibilidade, tempo das resoluções dos problemas, dentre outros;

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA deve dimensionar a quantidade de técnicos especializados para realização das manutenções (preventiva ou corretivas), bem como as calibrações, realizações das visitas de acordo com o cronograma de manutenções e calibração planejados, de modo que não haja interrupções, atrasos ou prejuízos a CONTRATANTE., obriga-se a:

13.1.1 Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

13.2. Elaborar programa de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos, conforme prazo disposto neste termo de referência;

13.3. Prestar serviços de forma a assegurar que o sistema e equipamentos mantenham regular, eficiência, seguro e econômico funcionamento;

13.4. Reparar os danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços de que trata esse termo de referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;
- 13.6.** Emitir fatura, conforme realização dos serviços;
- 13.7.** Prestar o atendimento de acordo com a programação elaborada. Havendo necessidade de refazer os serviços, os mesmos deverão ser atendidos no prazo de 24h da solicitação do Gestor/Fiscal;
- 13.8.** Substituir imediatamente quaisquer dos empregados, cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE;
- 13.9.** Responsabilizar-se pela integral observância às disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como, à legislação correlata em vigor;
- 13.10.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 13.11.** Responsabilizar-se por danos eventuais causados ao patrimônio da Contratante, aos seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados de forma voluntária por seus empregados, cabendo-lhe a imediata reparação dos danos causados;
- 13.12.** Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados por ocasião da prestação do serviço, quando verificado o acidente em dependências da Contratante;
- 13.13.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação e apresentadas na proposta e durante toda a execução do contrato;
- 13.14.** Cumprir rigorosamente as peculiaridades e prazos estabelecidos conforme especificados, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 8 da lei nº 8.666/93 e alterações;
- 13.15.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, sejam eles, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza resultantes da execução do contrato;
- 13.16.** Prover os empregados que forem realizar os serviços de manutenções preventivas e corretivas com **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** adequado à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 13.17.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 13.18.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.19. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.20. Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços nas dependências da Contratante, a qual estará devidamente identificada (crachá/ fardamento) como funcionário da CONTRATADA, Ressalto que será exigido uniforme de identificação da empresa;

13.21. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, neste caso, a CONTRATADA deverá emitir ordem de serviço, constando **número de série, marca e modelo do equipamento**, assim como relato do motivo da necessidade de reparo fora do local de uso;

13.22. Para equipamentos que não possuem mais condições de reparo, ou peça de reposição, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico com descrição detalhada do motivo que inviabilize a utilização deste equipamento pela secretaria de saúde.

13.23. A CONTRATADA deverá ter práticas de sustentabilidades e racionalização do uso de materiais e serviços, tais como: utilizar racionalmente recursos naturais como água e energia, dando prioridade aos produtos educativos que levam à conscientização ambiental; produtos com maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço; usar inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais, sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais; utilizar embalagens compactas, e se possível, indústria local, com apoio ao produtor local, bem como dar preferência, quando possível, à aquisição de bens recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso;

13.24. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

13.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

13.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

13.27. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.28. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.29. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

13.30. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência;

13.31. Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

I – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

II – que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV – que devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

V – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

VI – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

13.31.1 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto excetuado os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

13.31.2 Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos: Deposição inadequada no solo; Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente; Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; Utilização para alimentação humana.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A contratante se obriga a:

14.2. Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. Designar servidor para acompanhar os serviços, objeto do Termo de Referência;

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que estará sujeito a CONTRATADA;

14.5. Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificações previstas ou semelhantes do Termo de Referência.

15.2 Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução dos serviços de acordo com o objeto licitado.

15.3 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução do serviço objeto deste edital.

15.4 A execução do serviço deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica do(s) profissional (is) cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico profissional.

15.5 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhado da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

15.6 Prova, através de cópia autenticada da CTPS ou da Ficha Funcional ou Livro de Registro de Empregados devidamente registrado na DRT ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato Social ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de Eleição da Diretoria devidamente registrado no órgão próprio, em sendo o(s) profissional (is) sócio(s) da empresa, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica.

15.7 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.8 Apresentar Declaração que a licitante dispõe de equipamentos ao fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência. Apresentar descrição detalhada dos serviços propostos, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características constantes neste Termo de Referência;

15.9 É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualifica todas as proponentes envolvidas.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros nomeia a Sra. **Jacyane Rodrigues de Melo – Coordenadora de Saúde Bucal**, GESTORA DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

16.2. A GESTORA DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3. A GESTORA DO CONTRATO verificará se o serviço executado está compatível com o contido no Termo de Referência;

16.4. As providências que ultrapassarem a competência da Gestora do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Administração para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada poderá, temporariamente, ser suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declarada inidônea Declaração de inidoneidade sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, além das penalidades a seguir:

- i. Pela inexecução total ou parcial do objeto;
- ii. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação;

17.2. Advertências;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.5. A penalidade de multa será aplicada, nos seguintes termos.

a) pelo atraso na prestação do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do referido objeto, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela demora em corrigir falha no objeto, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia decorrido;

c) pela recusa em corrigir as falhas do objeto, entendendo-se como recusa o serviço não efetuado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na lei federal 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento.

17.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº 99/2007 e 92/2004, respectivamente;

17.8. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

17.9. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração de eventuais créditos da CONTRATADA para com a Secretaria de Saúde de Bezerros;

17.10. Não havendo crédito que comporte a pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio de **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa;

17.11. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

17.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.

17.14. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado.

18. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os arts. 64 da Lei nº 8666/93.

18.2. O Contrato objeto deste termo de referência terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

19. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, conforme o caso, devidamente atestado pela responsável na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bezerros.

19.2. A Secretaria de Saúde reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

20. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOTAÇÃO DA DESPESA

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bezerros, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA: 20004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA; 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1002 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE POPULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AÇÃO: 2.87 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

21.1. Manifesta deficiência do serviço;

21.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

21.3. Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

21.4. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

21.5. Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

20.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;

20.7. Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

21.8. Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

22.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da 33333proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.3 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mas implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

22.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

22.5 A participação do licitante implica a aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

22.6. Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a licitação.

23. DOS ANEXOS

23.1 ANEXO A - MODELO de Relatório de Visita Técnica de Manutenção Preventiva/Corretiva de Equipamentos Odontológicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO A

MODELO de Relatório de Visita Técnica de Manutenção Preventiva/Corretiva de Equipamentos Odontológicos

UBS () _____ CEO () _____
Data da visita: _____ Tipo de Visita: () Preventiva () Corretiva
Técnico responsável pelo serviço: _____ Servidor/ que
acompanhou o serviço: _____

Visita Manutenção Preventiva

Trabalho executado:

Visita Manutenção Corretiva

Trabalho executado:

Equipamento: _____
Nº desérie/Patrimônio: _____
Problema
apresentado: _____

O problema foi resolvido: () sim () não ()
Houve necessidade de troca de peça: () sim () não ()
Qual(is) _____

() A peça foi substituída
() Houve necessidade de recolhimento do equipamento para manutenção

Data do recolhimento: _____
Data da Devolução: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura técnico responsável

Assinatura do servidor

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS E A _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0__/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0__/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, nº ____, _____, _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à _____, conforme planilha abaixo descrita:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia __/__/__.

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.

A entrega se dará de forma parcial, de acordo com solicitação da Secretaria de Cidadania.

Entregar o material, independentemente da inspeção ou aprovação desta Prefeitura, em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Bezerros.

Os materiais entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação daqueles descritos no item 3, podendo suas medidas variarem em, no máximo, 5% (cinco) por cento daquelas dadas como referência, a critério da Administração e sem prejuízo à sua utilização.

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os produtos do objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento por parte da Contratada da requisição/ordem de fornecimento assinada pela Contratante, no seguinte local:

Almoxarifado central, localizado na Avenida Major Aprígio da Fonseca, s/n, via local, Bezerro – PE, conforme necessidade mediante ordem de fornecimento assinada pelo Secretário ou funcionário habilitado da central de compras do município.

Horário para entrega: Segunda à sexta das 7h às 13h.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.

Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

O pagamento será efetuado através de nota de empenho, conforme Lei 8666/93, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado.

Só haverá reajustamento e/ou realinhamento de preços mediante solicitação formal pela empresa, apresentando justificativas/ provas contundentes da variação de preço no mercado da mercadoria/ produto licitado.

O pedido de realinhamento e/ou realinhamento de preços será acolhido e avaliado pela respectiva Secretaria de Administração e Inovação que emitirá decisão favorável ou NÃO.

Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

A CONTRATADA enviará a nota fiscal exclusiva e obrigatoriamente por meio eletrônico para o e-mail centraldecomprasbezerros@gmail.com identificando no topo da nota “Nota Fiscal nº xxx / nome da empresa” e, além disso, precisará encaminhar os anexos de acordo com o, sob pena do não reconhecimento do documento para fins da ignição do processo eletrônico de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I Advertência;

II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

- a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve dimensionar a quantidade de técnicos especializados para realização das manutenções (preventiva ou corretivas), bem como as calibrações, realizações das visitas de acordo com o cronograma de manutenções e calibração planejados, de modo que não haja interrupções, atrasos ou prejuízos a CONTRATANTE., obriga-se a:

Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

Elaborar programa de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos, conforme prazo disposto neste termo de referência;

Prestar serviços de forma a assegurar que o sistema e equipamentos mantenham regular, eficiência, seguro e econômico funcionamento;

Reparar os danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços de que trata esse termo de referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos;

Emitir fatura, conforme realização dos serviços;

Prestar o atendimento de acordo com a programação elaborada. Havendo necessidade de refazer os serviços, os mesmos deverão ser atendidos no prazo de 24h da solicitação do Gestor/Fiscal;

Substituir imediatamente quaisquer dos empregados, cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pela integral observância às disposições legais pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como, à legislação correlata em vigor;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por danos eventuais causados ao patrimônio da Contratante, aos seus servidores, bem como a terceiros, quando praticados de forma voluntária por seus empregados, cabendo-lhe a imediata reparação dos danos causados;

Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados por ocasião da prestação do serviço, quando verificado o acidente em dependências da Contratante;

Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação e apresentadas na proposta e durante toda a execução do contrato;

Cumprir rigorosamente as peculiaridades e prazos estabelecidos conforme especificados, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 8 da lei nº 8.666/93 e alterações;

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de quaisquer tributos, sejam eles, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza resultantes da execução do contrato;

Prover os empregados que forem realizar os serviços de manutenções preventivas e corretivas com **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** adequado à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Disponer de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços nas dependências da Contratante, a qual estará devidamente identificada (crachá/ fardamento) como funcionário da CONTRATADA, Ressalto que será exigido uniforme de identificação da empresa;

Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, neste caso, a CONTRATADA deverá emitir ordem de serviço, constando **número de série, marca e modelo do equipamento**, assim como relato do motivo da necessidade de reparo fora do local de uso;

Para equipamentos que não possuem mais condições de reparo, ou peça de reposição, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico com descrição detalhada do motivo que inviabilize a utilização deste equipamento pela secretaria de saúde.

A CONTRATADA deverá ter práticas de sustentabilidades e racionalização do uso de materiais e serviços, tais como: utilizar racionalmente recursos naturais como água e energia, dando prioridade aos produtos educativos que levam à conscientização ambiental; produtos com maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço; usar inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais, sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais; utilizar embalagens compactas, e se possível, indústria local, com apoio ao produtor local, bem como dar preferência, quando possível, à aquisição de bens recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso;

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência;

Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

I – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

II – que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

III – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV – que devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

V – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

VI – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto excetuado os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos: Deposição inadequada no solo; Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente; Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; Utilização para alimentação humana.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Designar servidor para acompanhar os serviços, objeto do Termo de Referência;

A CONTRATANTE se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que estará sujeito a CONTRATADA;

Notificar por escrito à CONTRATADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 0__/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros-PE, ___ de _____ de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE

CNPJ: _____

CONTRATADO

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA